

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUI - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM VÁRIOS PONTOS PRÉ-DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUI - ME**, com sede na Avenida Orestes Quércia, nº 530, Centro, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, CNPJ nº 65.879.975/0001-87, Inscrição Estadual nº 538.067.213-111, neste ato representada por seu proprietário: **SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA**, Cédula de Identidade (RG) nº 11.897.086-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 978.209.468-49, residente e domiciliado na Rua Florentino Bertin, nº 50, Jardim Angaville, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 09/2022**, referente à **Dispensa nº 06/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de desinsetização e desratização, em vários pontos pré-determinado pela Administração, conforme lista abaixo:

I. DESINSETIZAÇÃO (ASPERSÃO, NEBULIZAÇÃO E OU GEL) E DESRATIZAÇÃO, NOS SEGUINTES LOCAIS:

LOCAIS	QTDE (M²)
Prefeitura Municipal e Prédios anexos;	592,60
Conselho Tutelar;	178,98
Garagem/Almoxarifado (antiga fábrica)	2.180
Terminal Rodoviário e Banco do Povo;	500
Sanitários da Praça;	200
Hospital / Pronto Socorro;	1221,52
UBS	336,35
Velório Municipal;	241,12
Centrinho da COHAB;	171,45

Cozinha Piloto;	296,46
Centro Físico e prédios anexos;	1.913,51
CRAS;	199,87
Fundo Social;	565
Escola Furlan;	1.856,8
Projeto Arco Íris;	486,79
Creche escola "Kenso Okumura"	3.000
Creche Escola Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez;	5.911,45
Garagem;	800
Região do Parque dos Lagos (Banheiros, Vestiários);	290
Prédio Múltiplo Uso (Guarda Municipal);	120
Sala de Informática.	76

II. DESINSETIZAÇÃO (NEBULIZAÇÃO), NOS SEGUINTE

LOCAIS:

LOCAIS	QTDE (M²)
Cemitério Municipal;	15.188,46
Ginásio de Esportes;	1.522,75
Rede de Galerias Pluviais (Bocas de Lobo);	Todos os Pontos
Ruas, Avenidas, Praças e outros Logradouros (c/Veículo);	Todos os Pontos
Lagoas de Tratamento de Esgoto;	3.000

III. DESINSETIZAÇÃO (ASPERSÃO E NEBULIZAÇÃO) e DESRATIZAÇÃO, NOS SEGUINTE LOCAIS:

LOCAIS	QTDE (M²)
Rede de Esgoto (Todos os Poços de Visita)	Todos os Pontos

§1º - PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS:

I. GRUPO QUÍMICO: - Peretróide - NOME COMUM: - Cipermetrina - FORMULAÇÃO: - Concentrado Emulsionável - CE - Líquido - Cymperator 25 CE - CONCENTRAÇÃO UTILIZADA: - 0,5% - REG. M.S.: - 301190006.

Objetivo: (Aranhas, Traças, Moscas, Pernilongos, Mosquitos (Flebotomo e Aedes Aegypte), Baratas, Formigas, Cupins e outros insetos).

II. GRUPO QUÍMICO: - Piretrinas e Piretróides - NOME COMUM: - Lambda - Cyhalotrin - Líquido - inseticida piretróide microencapsulado - Demand 2,5 CS - CONCENTRAÇÃO UTILIZADA: - 10 a 30 ml/litro de água - REG. M.S.: - 3.0119.6626.

Objetivo: (Baratas Americana e Escorpiões).

III. GRUPO QUÍMICO: - Cumarinas (compostos de ação anticoagulantes) - NOME COMUM: - Brodifacoum - FORMULAÇÃO: - C31 H23 O3 Br - Raticida Anticoagulante dose única Bloco Parafinado - NOME COMERCIAL: - Klerat - CONCENTRAÇÃO UTILIZADA: - Blocos Parafinados de 20g - REG. /M.S. 3.0119.0024.

Objetivo: Ratos, Camundongos (roedores) e Ratazanas).

§2º - MÉTODO DE APLICAÇÃO:

I. Aspersão: - Com uso de máquina compressora, aplicação de produto com princípio ativo **CIPERMETRINA e LAMBDA CYHALOTRIN**, contendo na solução aquosa porcentagem de **silicone** que **proporciona** a aderência do veneno nos locais desejados com efeito prolongado no extermínio dos insetos.

II. Nebulização: - Por meio da máquina Termo Nebulizadora Puls-Fog, aplicação de produto com princípio ativo **CIPERMETRINA** diluído em **ÓLEO MINERAL**, produzindo densa névoa que percorre os locais desejados, desalojando e exterminando os insetos indesejáveis.

III. Iscas: - Instalação de iscas de produto composto de princípio ativo **BRODIFACOUM**, nos Prédios Públicos.

§3º - A prestação de serviços e manutenção com garantia por 06 (seis) meses.

§4º - Elaboração de laudo conclusivo de todos os pontos conforme normas da **ANVISA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionado à liquidação e apresentação da fatura.

§1º - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Secretaria da Saúde e Assistência.

§2º - Para cada fatura haverá o Laudo de Medição correspondente acompanhado do devido Relatório dos Serviços Realizados.

§3º - Laudo de Medição será assinado e o Relatório dos Serviços Realizados anuídos pelo Gestor do Contrato, como sendo a Secretaria da Saúde e Assistência.

§4º - O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

§5º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal:

I. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização, em vários pontos pré-determinado pela Administração.

II. Banco do Brasil

III. Agência nº 0160-0

IV. Conta Corrente nº 527-4

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 21/05/2022, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço unitário.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº 055

02 – Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04.122.0005.2016 – Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Dispensa de Licitação nº 06/2022;
- V.** Contrato Administrativo nº 07/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a) Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes e em especial pela gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUÍ - ME - CONTRATADA
SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG N° 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG N° 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUÍ - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização, em vários pontos pré-determinado pela Administração.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Samuel Martins de Oliveira
Cargo: Proprietário
CPF: 978.209.468-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUÍ - ME

CNPJ Nº: 65.879.975/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2022

VIGÊNCIA: 21/05/2022

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização, em vários pontos pré-determinado pela Administração.

VALOR R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____